



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)



**Resolução CME n°. 005, de 06 de julho de 2017.**

**Diretrizes Gerais para organização e funcionamento do ENSINO FUNDAMENTAL no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento – RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal n°. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, e a plenária do Conselho Municipal de Educação, registrada em Ata n°. 06/2017, fundamentado no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei 11.114, de 16 de maio de 2005; da Lei n° 11.274/2006 e da Lei n° 13.796/2013, dando nova redação a Lei 9394/96, em seu artigo 6º; o Parecer CNE/CEB n° 07/2010 e Resolução CNE/CEB n° 04/2010; Parecer CNE n° 11/2010 e Resolução CNE n° 07//2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução fixa Diretrizes Gerais para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento – RS, a serem observadas pelas escolas que oferecem essa etapa da Educação Básica.

**Parágrafo único** - As Diretrizes Gerais são o conjunto de definições sobre Fundamentos, Princípios e Procedimentos que orientarão as Escolas Sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PAULO BENTO - RS**

Municipal de Ensino, na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação dos processos nas áreas pedagógica e administrativa.

### **Fundamentos Legais**

**Art. 2º** O Ensino Fundamental é direito público subjetivo, sendo dever da família e do Estado a sua oferta pública, gratuita, de qualidade e sem requisito de seleção.

**§ 1º** - As escolas devem considerar essa etapa da educação básica como aquela capaz de assegurar a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

**§ 2º** - O direito à educação, enquanto um direito inalienável do ser humano deve proporcionar o desenvolvimento do potencial humano e permitir o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, possibilitando a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais, ou seja, o Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

**Art. 3º** A educação de qualidade refere-se aos aspectos: de relevância, em relação à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal; de pertinência, quanto à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais, com diferentes capacidades e interesses; e de equidade, quanto à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis.



**Parágrafo Único** - A equidade requer escolas em boas condições para todos e a implementação de políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

**Art. 4º** A educação escolar deve estar comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento, buscando assegurar o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a conseqüente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano, conforme o Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

### **Duração do Ensino Fundamental**

**Art. 5º** O Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento – RS, organiza-se com duração de nove anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de concluí-lo.

**§ 1º** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**§ 2º** As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

### **Organização Curricular da Escola**

**Art. 6º** A escola, com sua comunidade, têm autonomia para decidir a forma de organização curricular, dentre as previstas na LDBEN e deverá organizá-la em Proposta Pedagógica específica que será submetida à apreciação da mantenedora.

**§ 1º** - As diferentes formas de organização curricular conforme refere o Art. 23 da Lei nº 9.394/96, são compreendidas como tempos e espaços



interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos de duração do Ensino Fundamental.

**§ 2º** - O Sistema Municipal de Ensino adota a organização em ciclo para os três primeiros anos do Ensino Fundamental, abrangendo crianças de seis a oito anos de idade como o bloco destinado à alfabetização e ao letramento, não passível de interrupção.

### **Proposta Pedagógica e Regimento Escolar**

**Art. 7º** As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão implementar sua Proposta Pedagógica e adequar o respectivo Regimento Escolar, fundamentados no contido na presente Resolução, por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática, sendo que ambos os documentos devem ser organizados de acordo a norma própria e orientações dos Órgãos Normativo e Executivo do Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** - A Proposta Pedagógica da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos estudantes, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino.

**§ 2º** - A Proposta Pedagógica de cada escola deve articular-se a realidade da sua comunidade, de forma a valorizar a cultura local, enquanto condição importante para que os estudantes possam se reconhecer como parte dessa cultura e construir identidades afirmativas.

**§ 3º** - As Propostas Pedagógicas das escolas do campo, indígenas e quilombolas devem contemplar a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, estéticos, de gênero, geração e etnia, respeitando às suas peculiares condições de vida e pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos.



§ 4º - Na implementação da Proposta Pedagógica o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam se articular, pedagogicamente, no interior da própria escola, e também externamente, com os serviços de apoio por parte da mantenedora e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

§ 5º - O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução da Proposta Pedagógica e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantindo a participação da comunidade escolar na sua elaboração.

§ 6º - As etapas e modalidades da Educação Básica ofertados pela escola compõem-se de currículos e de planos de estudos específicos, respeitadas as normas próprias exaradas pelo Sistema Municipal de Ensino.

### **Currículo do Ensino Fundamental**

**Art. 8º** O currículo do Ensino Fundamental é constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento e, permeadas pelas relações sociais, portanto, devem buscar a articulação das vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados, de forma a contribuir para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º - As experiências escolares concretizadas por meio das ações educativas que envolvem os estudantes, abrangem todos os aspectos do ambiente escolar, ou seja, tanto aquelas que compõem a parte explícita do currículo, quanto as que contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes: valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta, os quais são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convivência, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, por todas as vivências proporcionadas pela escola.



§ 2º - Os conhecimentos escolares são aqueles que as diferentes instâncias que produzem orientações sobre o currículo, às escolas e os professores selecionam e transformam, a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, política e estética do estudante.

§ 3º - São norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas da escola os princípios constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental:

**I – Éticos:** de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**II – Políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

**III – Estéticos:** do cultivo da sensibilidade com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

§ 4º - De acordo com esses princípios e os artigos 22 e 32 da LDBEN, o 4 currículo do Ensino Fundamental visa desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização.

**Art. 9º** O currículo deve estar organizado de modo a oportunizar aprendizagens significativas, valorizando a empatia, a solidariedade, a cooperação, a humanização e o exercício da cidadania e estar alicerçado em pressupostos filosóficos e éticos, socioantropológicos, epistemológicos e psicológicos/pedagógicos, considerados, sobretudo os princípios éticos, políticos e estéticos.



**Art. 10** O currículo do Ensino Fundamental demanda uma proposta educativa coerente, articulada e integrada, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

### **Estudantes em Situação de Itinerância**

**Art. 11** O atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, como os ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe (grupos teatrais/circenses itinerantes que apresentam espetáculos popularescos sem recursos tecnológicos), que se autorreconheçam como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal, que, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, dentre outros, se encontram nessa condição, deve a escola estabelecer diálogo com estes coletivos sociais e decidir conjuntamente estratégias para o melhor atendimento dos seus filhos, tendo em vista que o direito a educação de estudantes em situação de itinerância deve ser garantido, de forma a:

**I** - informar a sua presença aos Conselhos Tutelares, os quais devem acompanhar a vida das crianças e adolescentes em situação de itinerância no que se refere ao respeito, à proteção e à promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

**II** - assegurar ao estudante itinerante matrícula, com permanência e conclusão de estudos (se for o caso), na Educação Básica, respeitando suas necessidades particulares. Caso a família e/ou responsável pelo estudante não disponha, no ato da matrícula, de histórico escolar da escola de origem ou do memorial e/ou Parecer Descritivo, a criança, adolescente ou jovem deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade. Para tal, a escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem;

**III** - proteger o estudante itinerante contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco a garantia dos seus direitos fundamentais;



**IIV** - garantir documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de memorial e/ou Parecer Descritivo das crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

### **Educação Especial**

**Art. 12** A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todas as etapas e modalidades da educação escolar, e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio de um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização dos seus estudantes nas turmas comuns do ensino regular.

**Parágrafo Único** - O atendimento e a organização do currículo para os estudantes considerados público da Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, conforme dispõem as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

### **Educação Integral em Escola de Tempo Integral**

**Art. 13** A efetivação do currículo da educação integral em escola de tempo integral, por, no mínimo, 7 horas diárias e turno único, é concebido como um projeto educativo integrado, efetivado por meio de atividades como as de experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente e uso racional dos recursos não renováveis, acompanhamento e apoio pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais, desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele,



em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a escola, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais. Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola contribuirá para a construção de redes sociais na perspectiva de uma cidade educadora.

**Parágrafo Único** - A oferta da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento – RS, deve atender as normas específicas vigentes, exaradas por este Conselho Municipal de Educação.

### **Planos de Estudo e Planos de Trabalho dos Professores**

**Art. 14** Os Planos de Estudo, documento complementar da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, expressam a organização, integração e dinamização do currículo escolar e contemplam os direitos e objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidas com os estudantes, bem como a indicação da progressão esperada em cada ano letivo, buscando articular saberes e experiências com os conhecimentos formais sistematizados que fazem parte dos patrimônios: cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

**§ 1º** - Os Planos de Estudo são organizados por áreas de conhecimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental e, por áreas de conhecimento e componentes curriculares que as constituem nos anos finais do Ensino Fundamental, sendo revisados anualmente para a realização das devidas adequações segundo a Proposta Pedagógica, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e a Base Nacional Comum, devendo ser aprovados pela Mantenedora para serem efetivados no ano letivo seguinte.

**§ 2º** - Cada escola poderá ter múltiplos planos de estudo relativamente a cada etapa de ensino ou, na mesma etapa de ensino em se tratando de tempos diferenciados, bem como para cada modalidade.



**§ 3º** - Os Planos de Estudo servem de base para a elaboração dos Planos de Trabalho dos professores.

**Art. 15** A mantenedora e as escolas buscarão adequadas condições de trabalho aos professores e o provimento de insumos, de acordo com os padrões mínimos de qualidade referidos no inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394/96 e em normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, com base:

**I** - no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos alunos;

**II** - no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante abordagens apropriadas;

**III** - na utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;

**IV** - na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;

**V** - no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

**Parágrafo Único** - Cabe aos professores equilibrar a ênfase no reconhecimento e valorização da experiência do estudante e da cultura que contribui para construir identidades afirmativas, bem como a necessidade de lhes fornecer instrumentos mais complexos de análise da realidade que possibilitem o acesso a níveis universais de explicação dos fenômenos, propiciando-lhes os meios para transitar entre a sua e outras realidades e culturas e participar de diferentes esferas da vida social, econômica e política.

**Art. 16** A escola deve organizar um currículo integrado por meio de eixos articuladores ou projetos interdisciplinares, com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares.



§ 1º - Cabe a Mantenedora orientar as escolas e prever as condições necessárias aos professores para que possam avançar com ações pedagógicas que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, ou projetos de trabalho propostos pela escola ou pela comunidade.

§ 2º - Os recursos midiáticos são, também, instrumentos relevantes no processo de aprendizagem, o que pode favorecer o diálogo e a comunicação entre professores e estudantes. É necessário que os professores disponham de formação adequada e permanente, dando atenção especial para o uso das tecnologias da informação e comunicação e que seja assegurada a provisão de recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para todos os estudantes de modo a contribuir para a emancipação digital.

§ 3º - Cabe a Coordenação Pedagógica da escola e aos professores a superação do caráter fragmentário das áreas e integrar o currículo de forma a tornar os conhecimentos abordados mais significativos para os estudantes e favorecer a participação ativa dos mesmos, por meio de suas habilidades, das experiências de vida e dos interesses.

§ 4º - Na organização dos planos de trabalho, de competência dos professores devem considerar a pertinência do que é abordado em face da diversidade dos estudantes, buscando a contextualização dos conteúdos e o seu tratamento flexível, ou seja, o conhecimento deve ser contextualizado, permitindo que os estudantes estabeleçam relações com suas experiências.

§ 5º - Poderão surgir questões aos professores que envolvem as crianças e os adolescentes, e que tem relação com sua aprendizagem, como: o abuso e à exploração sexual, a violência doméstica, a formas de trabalho não condizentes com a idade, à falta de cuidados essenciais com a saúde, a situação de itinerância dos estudantes, entre outros aspectos, mas que extrapolam o âmbito das atividades escolares que, para tanto, deve à escola manter-se articulada com o Conselho Tutelar, com os serviços da Rede Socioassistencial e com instituições de outras áreas capazes de oferecer cuidados e os serviços de proteção social a que esses estudantes têm direito.



§ 6º - Para o estabelecimento de um ambiente favorável ao ensino e a aprendizagem, bem como para a boa convivência na escola é necessário um trabalho entre as instituições, as famílias e toda a sociedade no sentido de valorizar a escola e os professores, bem como é necessária à articulação da escola com a família e os estudantes no estabelecimento das normas de convivência na escola, construídas com a participação ativa de toda a comunidade escolar, conforme prevê a legislação educacional vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

### **Princípios Metodológicos**

**Art. 17** Os princípios metodológicos devem permitir um diálogo permanente e autêntico no processo de reconhecimento do mundo e dos sujeitos, pressupondo um constante movimento de ação-reflexão-ação, a partir da realidade do estudante.

§ 1º - Os princípios metodológicos devem estar relacionados de forma clara, permitindo o movimento do currículo na perspectiva da inter e da transdisciplinaridade, facilitando a significação das aprendizagens e a educação integral dos sujeitos:

§ 2º - A proposta metodológica da escola deve permitir e facilitar a concretização dos objetivos previstos para a etapa da escolarização e o caráter diagnóstico e processual da avaliação, bem como avanços na prática dos professores:

§ 3º - A opção metodológica da instituição deve facilitar a compreensão e articulação dos saberes e dos fenômenos, e o papel das áreas do conhecimento na compreensão da totalidade do conhecimento.

§ 4º - Os professores levarão em conta a diversidade sociocultural dos estudantes, as desigualdades de acesso ao consumo de bens culturais e a multiplicidade de interesses e necessidades apresentadas pelos mesmos, desenvolvendo metodologias e estratégias variadas que melhor respondam às diferenças de aprendizagem entre os estudantes e às suas demandas.



§ 5º - Na abordagem das atividades pedagógicas, é importante a presença do lúdico, propiciando ao estudante condições de desenvolver a capacidade de aprender, com prazer e gosto, tornando suas atividades desafiadoras e atraentes.

§ 6º - A criação de um ambiente propício à aprendizagem tem como base o trabalho compartilhado e o compromisso dos professores e dos demais profissionais com a aprendizagem dos estudantes; o atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante formas de abordagem apropriadas; a utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno; a contextualização dos conteúdos, proporcionando aprendizagem relevante e socialmente significativa; e o cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

### **Calendário Escolar e Carga Horária**

**Art. 18** O calendário escolar, construído com a participação da comunidade escolar, deve ser submetido à aprovação do Conselho Escolar e encaminhado à mantenedora para homologação.

§ 1º - A escola deve cumprir, ao final do ano letivo, um mínimo de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - Durante o ano letivo a escola administra a distribuição da carga horária semanal, observada a matriz curricular e Planos de Estudo aprovados pela Mantenedora, sendo que ao final do ano letivo, o que a escola precisa resguardar é o cumprimento de dias letivos e de carga horária total anual, em cada turma de estudantes, que resulta da soma das aulas dadas nas áreas do conhecimento ou respectivos componentes curriculares independente do número de horas em cada área ou componente, de forma a assegurar o cumprimento de, no mínimo, 800 horas ou do que determina a sua matriz curricular, caso seja superior a esse número.



### **Avaliação e Conselho de Classe**

**Art. 19** A avaliação do desempenho escolar do estudante deve assumir um caráter processual, formativo e participativo e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

**§ 1º** - A escola, com base em sua Proposta Pedagógica e nos objetivos constantes nos Planos de Estudo deve observar os indicadores mínimos em cada ano e formas adequadas e significativas para expressar os progressos e necessidades, em termos de aprendizagem e de desenvolvimento do estudante frente ao processo de ensino e aprendizagem, utilizando vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante.

**§ 2º** - A avaliação está intimamente relacionada às concepções do coletivo e reflete os princípios metodológicos e dos recortes feitos no currículo a ser desenvolvido, o que deve levar o grupo a ter clareza de suas responsabilidades com a comunidade, bem como de manter a unidade de trabalho por meio do alinhamento conceitual, procedimental e atitudinal, de forma que esta unidade seja representada, tanto em propostas, quanto nos instrumentos e na forma da expressão dos resultados.

**§ 3º** - O conselho de classe participativo, conforme disciplinado no Regimento Escolar de cada Escola, constitui-se no fórum legítimo de discussão das dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem e de gestão, visando a tomada de decisões sobre o progresso dos estudantes e o estabelecimento de estratégias comuns para superá-las e, portanto, deve envolver todos os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando que todos sejam ouvidos e suas opiniões consideradas, como forma de democratização e qualificação das ações pedagógicas, que devem ser assumidas coletivamente.



§ 4º - Todos os segmentos da escola precisam ser avaliados: estudantes, professores, equipe diretiva, serviços de apoio e funcionários, com o objetivo de discutir as dificuldades encontradas na gestão, no processo de ensino e aprendizagem e nos serviços, estabelecendo metas e estratégias para superá-las, atendendo as reais necessidades dos diferentes segmentos.

### **Estudos de Recuperação**

**Art. 20** Para os estudantes que não consolidaram os objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo e em cada período a escola, obrigatoriamente, deve proporcionar estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo, assegurando tempos e espaços diversos para que os estudantes aprofundem e consolidem os objetivos e indicadores de aprendizagens diagnosticadas no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º - A escola oferece a todos os estudantes que apresentam baixo rendimento, estudos de recuperação, que são realizados durante o processo ensino-aprendizagem, mediante acompanhamento contínuo do aproveitamento do educando, oportunizando atividades de reforço para suprir dificuldades de aprendizagem.

§ 2º - A expressão dos resultados dos estudos de recuperação reflete-se na avaliação do trimestre subsequente. Encerrado o trimestre não há alteração no registro dos resultados.

§ 3º - A Escola oferece no final do ano letivo uma Nova Oportunidade para o aluno que não atingir 180 pontos, sendo destinado um período de tempo reservado para estudos individuais. Após esse período é aplicada através de diferentes instrumentos, uma nova avaliação. Para obter aprovação é necessário o aluno evidenciar melhoria no processo de aprendizagem demonstrando, através dos instrumentos de avaliação e potencialidades.

Para atingir a média final, soma-se a média anual devendo para tanto atingir os pontos que faltam para a sua aprovação que deve ser no mínimo 60



(sessenta) pontos. A Escola oferece ao aluno oportunidade para alcançar a aprendizagem, através de estudos de recuperação ao longo do processo, mediante atendimento especial e contínuo do educando. Ao professor compete rever os conteúdos nas aulas seguintes.

### **Controle da Frequência**

**Art. 21** O controle da frequência do estudante às atividades escolares fica a cargo da escola, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

**§ 1º** - O cômputo da frequência do estudante será feito considerando o total de horas-aulas do ano letivo, considerando todas as áreas de conhecimento e/ou respectivos componentes curriculares.

**§ 2º** - Quando existe a infrequência do estudante a Escola entra em contato com os responsáveis para procurar saber o motivo e, conforme o caso encaminha a Ficha FICAI.

**§ 3º** - Na hipótese do estudante ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada a Direção da escola.

**Parágrafo Único** - Para os alunos que ultrapassarem o limite de vinte e cinco por cento de faltas às atividades escolares programadas, as atividades complementares compensatórias de infrequência serão presenciais, sendo registradas, pela instituição de ensino, em listas de controle específicas, em que se fará menção às datas e ao número de faltas do aluno a que correspondem. Estas atividades terão a finalidade de compensar estudos, exercícios ou outras das quais o aluno não tenha participado em razão de sua infrequência.

### **Aceleração de Estudos**

**Art. 23** A escola poderá organizar projetos ou turmas de Aceleração de Estudos para estudantes com defasagem idade/escolaridade de dois anos ou



mais, com o objetivo de beneficiar àqueles estudantes que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino ou que, por diferentes motivos, não conseguiram atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade.

**§ 1º** A organização e implantação de projetos ou turmas de Aceleração de Estudos, dependerão de diagnóstico prévio das necessidades específicas e do número de estudantes com defasagem idade/escolaridade da escola proponente, das escolas do mesmo zoneamento e de deliberação da mantenedora.

**§ 2º** Na oferta da aceleração de estudos, por ocasião da organização da proposta de trabalho a ser desenvolvida, é importante que a escola registre o planejamento com especial atenção para:

- I)** a organização de grupos de estudantes ao final de um ano para iniciar a oferta no início do ano letivo seguinte;
- II)** os planos de estudos, os princípios e as estratégias que integram o currículo (conceitos, atitudes e procedimentos), que garantam as habilidades e competências que assegurem a sequência na trajetória escolar.
- III)** a avaliação dos estudantes dos projetos ou turmas de aceleração deve considerar as habilidades e competências desenvolvidas pelos estudantes em vista dos planos de estudos específicos;
- IV)** a forma e o momento do ano letivo em que esses estudantes serão inseridos nas turmas previstas na organização curricular da escola, considerando a idade de cada estudante, a fim de inseri-lo em turmas com idades mais próximas, uma vez que o estudante deverá ser promovido.

**§ 3º** A formação continuada dos docentes que atuarão nos projetos ou turmas de aceleração de estudos é condição necessária para a qualificação da prática pedagógica voltada às necessidades específicas destes estudantes, garantindo-lhes as condições de progredir na trajetória escolar.



### Avanço

**Art. 24** A escola poderá aplicar o avanço quando identificar que o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes está além do esperado para a idade em que estes se encontram.

§ 1º A verificação do aprendizado que possibilitará o avanço deve ser realizada pelo coletivo dos docentes envolvidos com a aprendizagem do estudante e estar em consonância com o desejo do estudante e da família.

§ 2º Todos os procedimentos realizados pela escola em conjunto com a Mantenedora, em função do avanço escolar, devem constar de registros próprios em livro atas e no histórico do estudante.

### Aproveitamento de Estudos e Adaptação

**Art. 25** A escola realizará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito dos estudantes transferidos, desde que estejam de acordo com a proposta pedagógica e a organização curricular da mesma, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e do Ensino Fundamental.

§ 1º Nas transferências escolares, a escola verificará como os estudos considerados equivalentes podem vir a ser aproveitados e/ou complementados, bem como, outros aparentemente diversos possam vir a sê-lo, tendo em vista sua significação e importância no conjunto dos componentes curriculares que compõem os planos de estudo da escola.

§ 2º Na verificação da transferência escolar caso a escola de destino detecte a ausência de determinados componentes curriculares ou a necessidade de complementação de conteúdos que compõem os seus planos de estudo, os mesmos poderão ser cursados ou complementados via adaptação de estudos.

#### Reclassificação

**Art. 26** A escola deve reclassificar os estudantes quando houver mudança de organização curricular na própria escola ou nos casos de transferência de



estabelecimentos de ensino com o objetivo de situá-los na nova organização curricular.

**Parágrafo único** - A aplicação da reclassificação deve ser realizada mediante avaliação definida no regimento da escola e orientação da Mantenedora.

### **Estudos Compensatórios**

**Art. 27** Os estudos compensatórios foram regulamentados pela Resolução CME nº. 010/2016, estabelecendo para o Ensino Fundamental a frequência mínima de 75% sobre a carga horária adotada pelo estabelecimento de ensino. Ao estudante infrequente e com número superior a 25% de faltas, serão exigidos estudos compensatórios, dentro do período letivo. Objetiva-se com os estudos compensatórios, “compensar” os estudos, e atividades correlatas à sala de aula, que o estudante não tenha realizado.

### **Documentos Escolares**

**Art. 28** A escola é responsável pela emissão dos documentos escolares com o objetivo de historiar, de forma clara e objetiva, a vida escolar de cada estudante, mediante os registros individuais.

**§ 1º** A emissão de atas de resultados finais, históricos escolares, de atestados, de declarações e outros documentos escolares, conforme cada caso, devem conter todas as especificações que atendam a legislação vigente e orientações da mantenedora.

### **Gestão das Escolas**

**Art. 29** A gestão das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deve contar com Conselho Escolar, Equipe Diretiva, Círculo de Pais e Mestres e Grêmios Estudantil.



§ 1º O Conselho Escolar regido por legislação própria e eleito por toda a comunidade escolar, deve consolidar o papel de aglutinador como órgão deliberativo e corresponsável pela definição do planejamento e das ações escolares.

§ 2º A Equipe Diretiva, composta por Diretor(a), indicado pelo Executivo Municipal, com anuência da Comunidade Escolar.

§ 3º O Círculo de Pais e Mestres (CPM), eleito e regido por legislação específica, atua junto à escola discutindo questões próprias e buscando alternativas conjuntas com as demais organizações da comunidade.

### **Princípios de Convivência**

**Art. 30** Os Princípios de Convivência que nortearão as ações e relações de todos os que fazem parte da comunidade escolar devem ser construídos coletivamente, fundamentados na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

**Parágrafo único** - Os princípios de convivência devem:

- a) ter caráter educativo, tornando a escola prazerosa e democrática, onde todos sejam valorizados, oferecendo oportunidades significativas para os estudantes, contribuindo na formação dos sujeitos que primem por condutas cooperativas, justas e respeitadas.
- b) ser construídos por meio de processo educativo, reflexivo e comunicativo, levando em conta os direitos e deveres do indivíduo estabelecidos na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reavaliados sempre que necessário.
- c) ser traduzidos por meio de normas de convivência ou estratégias.

### **Condições e Recursos das Escolas**

**Art. 31** O Poder Público Municipal deve prover às escolas de condições para a oferta do ensino, com profissionais devidamente habilitados, prédios em



boas condições de uso e funcionamento, equipamentos, mobiliário e materiais próprios suficientes e adequados, com vistas a contribuir com a qualidade da educação.

**§ 1º** A oferta de ensino na Rede Municipal deve atender ao estabelecido pelo artigo 4º, inciso IX da LDBEN quanto aos “padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como variedade e quantidades mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem”.

**§ 2º** A oferta do Ensino Fundamental necessita de:

**I** - Proposta Pedagógica construída coletivamente pela comunidade escolar e respectivo Regimento Escolar.

**II** - Recursos Pedagógicos que possibilitem a concretização da Proposta Pedagógica/Regimento Escolar e dos Planos de Estudo.

**III** - Profissionais da Educação qualificados para as diferentes áreas educacionais, visando ao provimento de funções necessárias à oferta do Ensino Fundamental.

**IV** - Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico adequado ao número de estudantes da escola, com vistas a crescente qualificação da educação.

**V** - Acervo Bibliográfico, devendo contar com livros de literatura nacional e regional, textos científicos, livros técnicos e de referência, revistas que ofereçam atualização de informações e todos os materiais necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e do Plano de Trabalho dos professores. O acervo deve estar disponível para estudantes, professores, funcionários e comunidade, sendo organizado e classificado de acordo com as normas técnicas e localizar-se em local adequado.

**VI** - Recursos Audiovisuais que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização.

**VII** - Infraestrutura Física adequada às características dessa oferta de ensino em consonância com o Regimento Escolar.



**VIII** - Áreas Verdes com sombreamento, bancos, praças de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência adequada à faixa etária dos estudantes.

**IX** - Acessibilidade, de acordo com a legislação vigente.

**X** - Espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas e que sirvam como espaços pedagógicos e de socialização.

**XI** - Condições de aeração, iluminação e segurança em todos os espaços conforme a legislação vigente municipal;

**§ 3º** Para a oferta do Ensino Fundamental, as escolas localizadas na zona urbana e rural devem dispor de:

**I)** salas de aula em número suficiente para atender aos estudantes, obedecendo à proporção mínima de 1,20m<sup>2</sup> de área por estudante em cada sala, incluindo o docente e, quando for o caso, o cuidador. Na organização das turmas, deve-se levar em conta a proposta pedagógica, as etapas de ensino e as modalidades que oferece, observando o número de estudantes por turma:

a) anos iniciais: até 25 estudantes;

b) anos finais: até 30 estudantes;

c) turmas multisseriadas:

- 5 adiantamentos = até 17 estudantes;

- 4 adiantamentos = até 19 estudantes;

- 3 adiantamentos = até 21 s estudantes;

- 2 adiantamentos = até 23 estudantes;

**II)** salas de aula equipadas com mesas/cadeiras e cadeiras conforme número de estudantes em cada sala, adequadas à sua faixa etária e/ou às suas necessidades; mesa e cadeira para o professor, armário e quadro de giz ou similar. As salas devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção nas janelas com incidência de sol.

**III)** Área administrativo-pedagógica, espaços pedagógicos diversos e equipamentos, observando os seguintes critérios:



- a) A sala dos professores, exclusiva, deve ser um espaço de trabalho com mesa para reuniões, armários individuais e demais móveis necessários para o descanso e trabalho coletivo.
- b) A secretaria, em sala exclusiva, deve estar localizada em lugar de fácil acesso e contar com a devida privacidade e segurança. Deve estar equipada para os serviços de escrituração escolar e contar com arquivo que assegure a integridade da documentação da escola.
- c) A cozinha e refeitório em local adequado, devidamente mobiliados e equipados para a guarda, conservação e manipulação dos alimentos.
- d) Os espaços escolares para qualificar o trabalho pedagógico, como: laboratórios, salas de convivência para professores e funcionários e sala(s) multiuso, equipados com móveis adequados a sua utilização, inclusive com equipamentos de informática.
- e) A biblioteca, em sala exclusiva, com aeração e iluminação natural e direta e proteção nas janelas com incidência de sol; mesas para consulta, cadeiras, estantes. A biblioteca, como espaço de convivência, deverá ser adequada as etapas de ensino que a escola oferece e contar com um profissional capacitado responsável pelo seu funcionamento.
- f) A Educação Física e a Recreação com área própria para as atividades práticas, junto à escola, com espaço coberto e ao ar livre.
- g) os espaços com suas respectivas instalações e equipamentos devem observar a legislação específica vigente dos diversos órgãos públicos, como: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Plano Diretor do Município, entre outros.

### **Regularização das Escolas**

**Art. 32** As escolas devem ser legalmente criadas por Ato do Poder Executivo, cadastradas no Sistema Municipal de Ensino, autorizadas a funcionar por meio de Parecer e Resolução emitido pelo Conselho Municipal de Educação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)



cessadas ou desativadas temporariamente, mediante consulta a comunidade e decisão da mantenedora.

**§ 1º** O Executivo Municipal, deve encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação, pedido de Cadastro de novas escolas, nos termos da Resolução do CME nº. 009/2016.

**§ 2º** O Executivo Municipal, deve encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação, pedido de cessação ou desativação de estabelecimentos de Ensinos, nos termos da Resolução do CME nº. 011/2016.

**Art.33º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulo Bento – RS, 06 de julho de 2017.

**Daniel Marin**

Presidente do Conselho  
Municipal da Educação